CAP.MUN.GUAÍBA RECEBIDO 19/Nov/2015 17:46 010018 1/2

f.023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 867

Guaíba, 19 de novembro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o **"Projeto de Lei nº 099/2015"** que **"Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à empresa BEB – Química do Brasil Ltda. e dá outras providências."**

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LUIS ERNANI ALVES,
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 099/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 004374 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** F35A8A404E223C92E94AE7E47BAB33D0

f03

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 099/2015

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 099/2015** que **"Autoriza o Município de Guaíba a doar fração de terras à empresa BEB – Química do Brasil Ltda. e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a instalação e o desenvolvimento da empresa acima citada, oportunizando a ampliação de suas atividades no âmbito municipal no comércio de produtos químicos não perigosos para tratamento de água, tratamento de efluentes, fabricação de tintas para o setor consumidor de polipropileno e outras aplicações, proporcionando desenvolvimento ao Município.

Cumpre esclarecer que com a possibilidade de expansão através da doação que se pretende ver aprovado através do presente Projeto de Lei, há uma grande projeção de desenvolvimento e crescimento tendo como faturamento para o primeiro ano de operação, em torno de R$ 3.258.161,32, gerando por volta de R$ 931.618,72 de impostos.

Nessa senda, o incentivo a ser concedido à Empresa permitirá a sua expansão em Guaíba, gerando empregos diretos e indiretos, bem como um aumento da receita pública do Município.

PLE 099/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 004374 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** F35A8A404E223C92E94AE7E47BAB33D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Insta mencionar, ainda, que nesta parceria os interesses do Município de Guaíba são convergentes, motivo pelo qual todas as disposições constantes do Projeto de Lei, devem considerar tal situação.

Portanto, sobrevindo a aprovação, as partes, dentro de suas disponibilidades e imbuídas do espírito de parceria, concentrarão esforços para que o escopo da união seja alcançado, beneficiando, assim, todos os envolvidos no empreendimento.

Destarte, o presente projeto atende aos Princípios da Legalidade, Interesse Público, Economicidade, Razoabilidade e Eficiência, os quais devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de novembro de 2015.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 099/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 004374 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** F35A8A404E223C92E94AE7E47BAB33D0

f 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 099, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à empresa BEB – Química do Brasil Ltda. e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à empresa MVM – BEB Química do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ 18.538.135/0001-70, uma fração de terras situada na zona urbana do município de Guaíba, na Área de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíba, constituído do **lote 06(seis), da quadra "E",** de formato trapezoidal, com área de 5.899,81m² (cinco mil, oitocentos e noventa e nove metros e oitenta e um decímetros quadrados), de propriedade do Município de Guaíba, consoante descrito na matrícula de nº 59.512 do livro nº 2, folha 1º, do Registro de Imóveis de Guaíba, cópia anexa.

Art. 2º O imóvel doado deverá ser utilizado para instalação da sede industrial da Empresa, que atuará no ramo de produção de produtos químicos não perigosos para tratamento de água, efluentes e outras atividades, conforme projeto de instalação anexo.

Parágrafo único. O imóvel de que trata os art. 1º desta lei, será gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e cláusula condicional de transferibilidade, pelo prazo de 15 anos, a partir do início da atividade produtiva da empresa.

Art. 3º A Empresa beneficiária ficará obrigada ao cumprimento de todas as normas ambientais, sejam de âmbito municipal, estadual ou federal, além de empregar, preferencialmente, pessoas residentes no Município de Guaíba.

Art. 4º A área doada reverterá ao domínio do Município de Guaíba nas seguintes hipóteses:

I - se em até um ano, contado a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não iniciar as obras de suas instalações;

II - se em até dois anos, contados a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não tiver iniciada sua atividade produtiva fim;

III - se não permanecer em operação por efetivos 15 (quinze) anos de atividade produtiva, contados a partir do início da atividade industrial fim, salvo força maior;

PLE 099/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 004374 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** F35A8A404E223C92E94AE7E47BAB33D0

IV – se houver transferência societária e/ou dominial da empresa, sem prévia apreciação pelo Município de Guaíba.

Parágrafo único. Em caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 099/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 004374 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** F35A8A404E223C92E94AE7E47BAB33D0